



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.944, DE 17/12/2014

Altera o inciso IX e acrescenta o inciso X no art. 78 e revoga os incisos I e IV do art. 123, os artigos 124, 125 e 126, o inciso III do art. 127 e § 6º do art. 129 da Lei Municipal nº 2.058, de 15.12.1995.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 78 da lei Municipal nº 2.058, de 15.12.1995, alterado o inciso IX e acrescentado o inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78.

IX – na aquisição de imóvel na planta ou em construção para entrega futura do imóvel pronto, a base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel como se pronto estivesse, ressalvado o disposto nas alíneas a seguir:

a) no caso de aquisição de terreno ou de fração ideal de terreno de imóvel construído ou em construção, deverá o contribuinte comprovar que assumiu o ônus da construção, por conta própria ou de terceiros, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1 – contrato particular de promessa de compra e venda do terreno ou de sua fração ideal, com firmas reconhecidas;

2 – contrato de prestação de serviços de construção civil, celebrado entre o adquirente e o construtor ou incorporador, com firmas reconhecidas;

3 – documentos fiscais ou registros contábeis de compra de serviços ou de materiais de construção;

4 – quaisquer outros documentos em complementação ou em substituição aos anteriores que, a critério do fisco municipal, possam comprovar que o adquirente assumiu o ônus da construção.

b) na hipótese da alínea “a” deste inciso, a base de cálculo do imposto será o valor venal do terreno ou de sua fração ideal acrescido do valor venal da construção existente no momento em que o adquirente comprovar que assumiu o ônus da construção.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

X – em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real, não especificado nos incisos anteriores, o valor venal do bem.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e IV do art. 123, os artigos 124, 125 e 126, o inciso III do art. 127 e o § 6º do art. 129, todos da Lei Municipal nº 2.058, de 15.12.1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 17 de dezembro de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal**

**André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda**

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.413 aprovado em 08/12/2014
-Publicada em: 19/12/2014